

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, ESTADO DO TOCANTINS



ANO III

PEQUIZEIRO, QUARTA, 02 DE ABRIL DE 2025

EDIÇÃO N° 391

## SUMÁRIO

### Prefeitura Municipal

DECRETO

DECRETO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO-TO

Rua Salgado Filho, S/n° - Centro

Pequizeiro-TO / CEP: 77730000

**Jocélio Nobre da Silva**

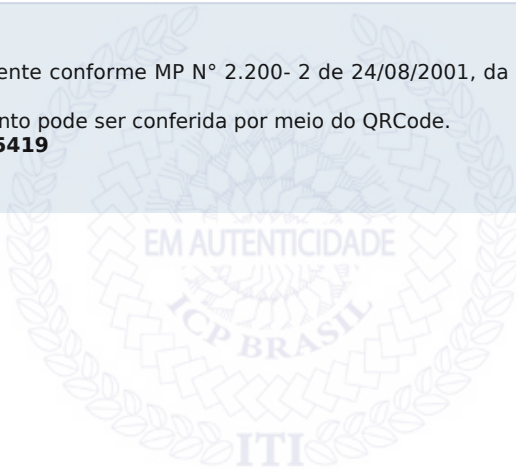
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **3912025419**



## PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO  
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO 29,  
DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*“Dispõe sobre a rescisão unilateral de termos de cooperação técnica firmados pelo município, nos quais participa como cessionário e cedente onerários, e determina outras providências que especifica”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, no uso das competências que lhe incumbem a Lei Orgânica do Município (LOM, art. 17, incisos VI e VII) e das atribuições que lhe asseguram o Estatuto dos Servidores Públicos Civis (LC n° 14/2017, art. 106, § 1°);

CONSIDERANDO que legislador constituinte municipal, quando instituiu o regime jurídico da conveniência discricionária do Poder Executivo e estabeleceu os limites de sua oportunidade funcional, conferiu com exclusividade à Administração Pública a utilidade das providências governamentais destinadas à gestão do município, atribuindo ao Chefe de Governo a liberdade jurídica de promovê-las (LOM, art. 14, *caput*).

CONSIDERANDO que a lei orgânica municipal, quando dispusera a respeito da chefia do poder executivo local, atribuiu ao prefeito a tríplice condição de Chefe de Município, Chefe de Governo e Chefe da Administração Pública local, não o exonerando da submissão de suas atribuições discricionárias à reserva normativa de previsão legal, submetendo seus atos de gestão aos controles dos Poderes Legislativo e Judiciário, sem prejuízo da fiscalização social do cidadão (LOM, art. 17, I e art. 20, *caput*).

CONSIDERANDO que a subscrição executiva de atos de cooperação técnica e colaboração especializada entre os Poderes que estruturam a organização funcional do Estado, pretendendo a especialização de funções ou a reciprocidade de recursos humanos, sobretudo quando essa discricionariedade compreender o provimento vertical ou a investidura horizontal de categorias funcionais, o interesse do município deverá ser antecipadamente estabelecido em norma legislativa que o discipline (LOM, art. 17, incisos V e VII).

CONSIDERANDO que o legislador ordinário quando editou a Lei Estadual n° 1.818/2007 e instituiu o estatuto dos servidores públicos civis do estado, disciplinando como modalidade de colaboração federativa entre as unidades que estruturam os Poderes do Estado, a cooperação técnica como mecanismo legítimo de cessão temporária de servidor para exercício funcional em órgão estatal originariamente diverso (art. 106, *caput*, I).

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO  
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que a legislação do município, ao instituir dispositivo homônimo, estabeleceu no regime jurídico dos servidores dessa unidade federativa, a possibilidade de investidura cessionária de servidor em órgão do Estado, condicionado o deferimento de sua cessão, a ato de cooperação exclusiva entre os chefes do poderes interessados na cessão (LC nº 17/2017, art. 106, § 1º).

CONSIDERANDO que a disponibilidade cessionária de agentes públicos para exercício de atribuições em estruturas funcionais de qualquer das outras unidades federativas de qualquer dos Poderes, porque legalmente instituída e juridicamente legitimada, vem se tornando prática governamental oficiosamente comum entre as pessoas políticas que compõem a organização estrutural do Estado, com ou sem a contraprestação financeira das unidades reciprocamente cedentes (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 184, *caput*).

CONSIDERANDO os efeitos da recomendação ministerial formulada pelo Ministério Público Estadual nos autos do Procedimento Administrativo nº 2025.0001820, em tramitação em sua Segunda Promotoria de Justiça na Comarca de Colmeia, quando analisara a liberdade executiva da Administração Pública na designação de servidor para exercício de função junto à Assembleia Legislativa do Estado, sem ônus cessionário à entidade requerente, sugerira a rescisão oneratória de servidora cedida;

CONSIDERANDO incumbir à Chefia da Administração Pública a discricionariedade executiva da liberdade governamental de organizar a estrutura funcional dos cargos e funções que envolverem as competências atribuídas ao Poder Executivo municipal, cabendo-lhe a conveniência "*ex própria auctoritate*" de compartilhar recursos humanos, mediante procedimentos objetivos de cessão ou disposição de servidores, entre unidades federativas conveniadas.

CONSIDERANDO assistir à Chefia de Município a legitimidade discricionária para subscrever provimentos de cooperação entre as unidades que estruturam a organização federativa nacional, envolvendo qualquer dos poderes, cabendo-lhe a qualquer tempo, nos casos de desinteresse de continuidade da Administração Pública, a rescisão unilateral desses termos de cooperação técnica (LOM, art. 17, inciso VII).

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam rescindidos os termos de cooperação técnica subscritos pelo Poder Executivo, nos casos em que o município participa como entidade cedente ou cessionária, nos quais a cessão temporária de servidor para exercício funcional em **órgão estatal** originariamente diverso imponha custos oneratórios à Administração Pública municipal.

Art. 2º. Os efeitos rescisórios deste decreto envolvem:

I – o Termo de Cooperação Técnica para Regularização Fundiária Urbana, promovido entre o Poder Judiciário do Estado e o município de Pequiizeiro, compreendendo a

---

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO  
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

colaboração técnica, a cooperação jurídica e a assistência administrativa destinada à legalização oficial da propriedade urbana, envolvendo a transferência de recursos humanos, mediante a cessão da servidora MARIA VICTÓRIA CARVALHO SILVA SALES, **com ônus** para a entidade **cedente**;

II – o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o município de Pequiizeiro e o Poder Legislativo estadual, no qual o Poder Executivo local, pretendendo o intercâmbio de conhecimento e aprimoramento de atividades institucionais, cederá a servidora municipal VIVIANE LÚCIA DA SILVA para o exercício temporário de função na Assembleia Legislativa do Estado, **sem custos oneratórios** para a entidade **cessionária**.

III – o Termo de Cooperação Técnica subscrito entre o Poder Executivo local e a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás (GO), mediante o qual a servidora daquela unidade da federação KAMILA VAZ DOS REIS **fora cedida** ao município de Pequiizeiro, para exercício de docência especializada junto à Secretaria de Município da Educação, **sem dispêndios oneratórios** ao encargo do órgão **cedente**.

IV - Acordo de Cooperação Técnica formulado entre a Chefia do Poder Executivo local e o Poder Judiciário do Estado, destinado à disponibilidade provisória da servidora municipal LUANA KAROLINE DE LIMA PANIAGO LADEIA, **com ônus** para o município **cedente**, a fim de desempenhar atribuições junto ao Tribunal de Justiça, na capital

Parágrafo Único – A extensão rescindenda dos efeitos desta ordem executiva, por compreenderem as onerações dos acordos técnicos de cooperação envolvendo a condição cessionária ou cedente do município, alcançam outras cessões funcionais de servidores com disponibilidade ao encargo oneratório da Administração Pública local.

Art. 3º. Fica o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal incumbido das anotações funcionais que envolverem as mudanças executivas promovidas por este decreto, inclusive a comunicação oficial de sua vigência aos órgãos interessados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2025.

  
**JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11**

## PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO  
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO MUNICIPAL N° 30, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

*“Dispõe sobre a vedação de diárias a servidores que se beneficiam dos serviços de hospedagem nas acomodações hotelárias da ATM em viagens funcionais à capital do Estado e estabelece outras providências que especifica”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, no uso das competências que lhe incumbem a Lei Orgânica do Município (LOM, art. 17, incisos VI e VII) e das atribuições que lhe asseguram o Estatuto dos Servidores Públicos Civis (LC n° 14/2017, arts. 45, 53 e 54);

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do município quando disciplinara as hipóteses de legitimação de vantagens pecuniárias envolvendo as espécies compensatórias desvestidas de acumulabilidade remuneratória, instituía entre as garantias indenizatórias a concessão de diárias ao servidor, destinadas ao custeio de despesas relacionadas ao deslocamento eventual para outro município (Lei Complementar n° 14/2017, arts. 45, inciso I e 53, §§ 1° e 2°);

CONSIDERANDO que o Estatuto Social da Associação Tocantinense de Municípios, aos dispor sobre a natureza contributiva dos entes municipais, envolvendo parcela específica do Fundo de Participação (FPM), estabeleceu a legitimidade dos associados utilizar os serviços e beneficiar-se dos interesses comuns dessa instituição, inclusive os de hospedagem e acomodação nas instalações do hotel da ATM na capital do Estado (RI/ATM art. 9°, inciso III);

CONSIDERANDO as disposições regulamentares estabelecidas pela Recomendação Administrativa 01/2015, editada pela Associação Tocantinense de Municípios sugerindo aos Chefes do Poder Executivo dessas unidades políticas a vedação de concessão de diárias funcionais a servidores em deslocamento eventual à capital do Estado, em razão das despesas com hospedagem e acomodação estarem acobertadas pelas contribuições mensais dos entes associados (REC n° 01/2025, Itens I e II);

CONSIDERANDO incumbir ao Prefeito Municipal a discricionariedade de organizar a estrutura funcional do governo administrativo, cabendo-lhe exclusivamente a legalidade da determinação executiva das competências funcionais estatutariamente atribuídas ao serviço público do município e incumbidas aos agentes que as desempenham (LOM, art. 17, inciso VII).

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO  
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

### RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedada a concessão de diárias funcionais destinadas ao custeio de despesas com deslocamento eventual ou transitório à capital do Estado, em razão de tais dispêndios estarem acobertados pelas contribuições formais mensalmente devidas à Associação Tocantinense de Municípios e compreenderem a utilização dos serviços de hospedagem nas acomodações hotelárias da ATM.

Parágrafo Único – Ficam extraordinariamente excluídas dessa vedação as hipóteses contingenciais que compreenderem a concessão de diárias nos estritos casos fundamentados de indisponibilidade de vagas ou reservas nas acomodações hotelárias da ATM, cabendo ao servidor a demonstração documental de adimplemento probatório do dispêndio para efeito de indenização ulterior.

Art. 2º. Incumbe às divisões funcionais responsáveis pela concessão de diárias a exigência de prévia comunicação informal ao hotel da ATM, envolvendo a disponibilidade de vagas, a identificação do usuário, o período de hospedagem e a finalidade do deslocamento, para fins de transparência e controle interno da Administração Pública.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2025.

  
**JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PEQUIZEIRO, ALA LESTE, SALA 11

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO:25086604000123 em 02/04/2025 15:21

**AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2025****PROCESSO Nº 428/2025**

A prefeitura Municipal de Pequiizeiro, Tocantins, tona público que ficarão abertos as inscrições a partir do dia 7 de abril de 2025 para os interessados em participar do procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Pequiizeiro TO, conforme especificado no termo de referência (Anexo I deste Edital). Maiores informações através do fone (63) 3427-1103 e e-mail [cpl.pquiizeiro@gmail.com](mailto:cpl.pquiizeiro@gmail.com). prefeiturapequiizeiroto@gmail.com. Pequiizeiro, 02 de abril de 2025.

**CARLOS CUNHA DE JESUS**

Secretário de Administração



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.pequiizeiro.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-08599b-02042025135223**

